

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL nº 32/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços em Geral, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Avenida Julio de Castilhos, n.º 505, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Ildo Mário Szinvelski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 234.709.920-53, RG nº 6011481931, doravante denominado CONTRATANTE e Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, com sede localizada no SCN, Quadra 1 Bloco F Ed. America Office Tower, salas 1902/1905, CEP 70711-905, Brasília-DF, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº06.974.705/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Irani Dutra de Siqueira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº038.762.251-91, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 5113-2444/16-4, mediante inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, II, da Lei Nacional nº 8.666, de 21.de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Auditoria de Certificação do sistema informatizado Talonário Eletrônico de Multas – TEM, em atendimento aos requisitos estabelecidos para a homologação, conforme Portarias DENATRAN n.ºs 141/2010, 1279/2010 e 87/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA exercerá a prestação dos seus serviços em sua sede, bem como, realizará visitas para levantamento em locais indicados pela CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá analisar o sistema informatizado (software) que compõe o talão eletrônico, em duas etapas, sendo que as principais alterações ao sistema anteriormente homologado são as descritas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 Em todas as atividades do processo de auditoria está prevista a participação de até 2 (dois) profissionais do Instituto OMNIS. Na Auditoria de Certificação, o tempo de permanência dos profissionais do Instituto OMNIS será de até 3 (dias) nas instalações onde será realizada a auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 . O preço para o presente ajuste é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), constante da Proposta Comercial, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01	Atividade/Projeto: 4279
Elemento: 3.3.90.35	Recurso: 8207
Rubrica : 3502	Empenho nº 16002445399
Data do Empenho: 25/05/2016	

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 O preço desta contratação é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do laudo de auditoria prévia. A segunda parcela de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega, no DENATRAN, do laudo da auditoria final.

6.2 O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início imediatamente após o recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o a Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATANTE e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para o fornecimento do serviço obedece o cronograma da proposta apresentada e aprovado previamente pela CONTRATANTE:

9.3.1 AUDITORIA PRÉVIA DE CONFORMIDADE

A Auditoria de Prévia de Conformidade será realizada em 1 (um) dia útil, podendo, caso as partes estejam de acordo, ser realizada via skype. Caso a Auditoria Prévia seja realizada de forma remota, posteriormente, será elaborado um laudo que será enviado para a DETRAN/RS.

9.3.2 AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO

O processo da Auditoria de Certificação será desenvolvido em até 2 (duas) semanas, que não necessariamente serão consecutivas, pois dependerá da agenda de trabalho a ser definida pelas partes.

Na primeira semana da Auditoria de Conformidade serão analisados aos documentos e a visita para realização dos trabalhos. A segunda semana será destinada para a consolidação das informações e geração dos resultados da Auditoria de Certificação.

Auditoria de Certificação – Etapas	Semana 1			Semana 2					
Etapa 1.1 – Auditoria de Conformidade	x	x	x						
Etapa 1.2 – Elaboração do Laudo da Certificação					x	x	x	x	x

9.4 O prazo de duração do contrato será de até 2 (dois) meses a contar do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Termo de Referência bem como na Proposta Comercial e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Dos Direitos

11.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

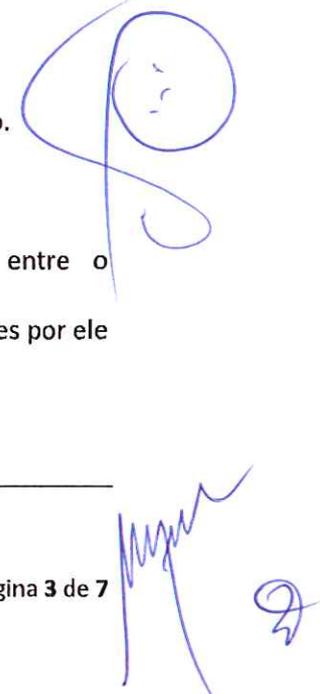
11.2 Das Obrigações

11.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Ao encerramento do presente contrato, quer por resolução, resilição ou rescisão, a CONTRATADA obriga-se a armazenar, à CONTRATANTE, todos os logiciários, instrumentos técnicos e qualquer tipo de mídia que estejam na sua posse e que lhe foram confiados para execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

14.1.2 multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de até 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de até 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- de até 10 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3 suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com a seguinte graduação:

14.1.3.1. Até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

14.1.3.2. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

14.1.3.3. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

14.1.3.4. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

14.1.3.5. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

14.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de junho de 2016.


Ildo Mário Szinvelski
DETRAN/RS


Irani Dutra de Siqueira
Instituto OMNIS

TESTEMUNHAS:


Carlene Caroline M. Brand


Bárbara Pontel
Coordenadora de Compras
DETRAN/RS – ID: 3200132

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO SERVIÇO CONTRATADO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Auditoria de Certificação do sistema informatizado Talonário Eletrônico de Multas – TEM, em atendimento aos requisitos estabelecidos para a homologação, conforme Portarias DENATRAN n°s 141/2010, 1279/2010 e 87/2014.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme Portarias DENATRAN n°s 141/2010, 1279/2010 e 87/2014, existem requisitos e condições para a homologação de sistema informatizado do talão eletrônico destinado a lavar auto de infração de trânsito. Assim, se faz necessária a homologação do Software produzido pelo DETRAN/RS, por empresa certificadora credenciada ao DENATRAN.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá analisar o sistema informatizado (software) que compõe o talão eletrônico, sendo que as principais alterações ao sistema anteriormente homologado são as seguintes:

3.1.1 MOBILE

- Incluir até 5 fotos no AIT
- Não permitir excluir fotos vinculadas ao auto
- Foto no AIT não obrigatório
- Enviar fotos à retaguarda
- Fichas das resoluções em .pdf no dispositivo para consulta.

3.1.2 RETAGUARDA

- Indicar se AIT tem foto
- Indicar status fotos recebidas
- Visualizar fotos na análise de consistência do AIT
- Não permitir excluir fotos
- Fotos disponíveis para consulta no detalhes do AIT

3.1.3 MELHORIAS

- Indicar que há autos e fotos para enviar à retaguarda
- Possibilitar início da lavratura online e sua finalização/ cancelamento offline.
- Permitir transmissão do auto manualmente, sem necessidade de logar novamente.
- Cadastro de equipamentos de medição.
- Permitir outros modelos de impressora no TEM.



-
- Atualização automática das tabelas locais do TEM.
 - Help (retaguarda e aplicativo).*
 - Foto e assinatura do condutor. *
 - Bloquear caracteres especiais. *
 - Novo formato para informar alcoolêmia.*

3.1.4 INTEGRAÇÃO ABM

- Permitir que dados das abordagens que geraram infrações sejam reaproveitados pelo agente, sem a necessidade de digitar as informações novamente.

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O serviço será prestado, considerando duas etapas: Auditoria Prévia de Conformidade e Auditoria de Certificação.
- 4.2 A Auditoria Prévia de Conformidade deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- 4.3 A Auditoria de Certificação será desenvolvida no prazo máximo de 2 (duas) semanas.
- 4.4 A autorização para a execução dos serviços somente poderá ocorrer após a publicação da súmula do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.5 Os pagamentos ficarão vinculados à conclusão de cada etapa.

